



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI n. 73/2019

Autoria: Dep. RODRIGO VALADARES

Concede isenção do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS) incidente sobre o querosene de aviação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Sobre a alíquota o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS) incidente sobre as operações com querosene de aviação destinado ao abastecimento de aeronaves civis utilizadas na exploração de serviços de transporte aéreo público e regular de passageiro, carga ou mala postal, doméstico ou internacional, que tenham como pontos de partida, intermediários ou de destino os aeródromos público localizados no território do Estado de Sergipe incidirão os descontos percentuais discriminados na planilha abaixo, conforme o número de voos regulares implantados pela companhia aérea interessada em acréscimo àqueles existentes à data de publicação desta Lei.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Planilha I - Desconto percentual sobre alíquota do ICMS por voo extra implantado	
N. de voos extras implantados	Desconto percentual sobre a alíquota do ICMS
01 (um) voo extra	50,00% (cinquenta por cento)
02 (dois) ou mais voos extras	100,00% (cem por cento)

Parágrafo único. Os voos extras implantados de conformidade com o *caput* do presente dispositivo deverão ter frequência de pelo menos 05 (cinco) viagens semanais para cada voo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICAÇÃO

É fato incontroverso que a indústria do turismo tem ganhado cada vez mais importância no mundo contemporâneo. O setor turístico é fonte de produção de riquezas e beneficia economicamente a todos os estratos da sociedade, que também prospera ao relacionar-se com outros povos de diferentes localidades.

Como não poderia deixar de ser, o pleno desenvolvimento do potencial turístico do Estado de Sergipe somente pode ser alcançado se dispuser ele de uma rede de serviços públicos e privados de excelência, que criem um ambiente atrativo ao contínuo aporte de turistas.

Neste sentido, os serviços de transporte aéreo desempenham fundamental importância, porquanto viabilizam um fluxo mais célere de turistas e permitem que mesmo aqueles de regiões longínquas aqui possam aportar com comodidade.

Faz-se imperiosa, portanto, a criação de um arcabouço institucional que, dentro das competências legislativas que cabem ao Estado, simplifique as operações das companhias aéreas com o fito de criar um ambiente institucional favorável à expansão de suas atividades e, por conseguinte, do setor turístico estadual. A redução da carga tributária impostas a ela é, pois, medida que vai ao encontro da modernização por que clama o Estado de Sergipe.

Dentro deste contexto, e visando ao fomento do turismo mediante a transformação do Estado em um polo de atração de voos turísticos, é que apresentamos o presente projeto à apreciação dos nossos pares, esperando contar com o apoio necessário à sua aprovação.


RODRIGO VALADARES

Deputado Estadual

